

CONTRATO Nº 7810.2018/0000451-9
SEI Nº 7810.2018/0000451-9

Pelo presente instrumento particular de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP - URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Armênio de Brito Cruz, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Valdemir Lodron, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], domiciliados nesta capital, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa **INNERSYSTEM INFORMÁTICA LTDA ME**, com sede Rua São Luis, nº 101, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09541-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.353.029/0001-00, neste ato representado pelo seu Sócio Diretor Davilson Freire de Carvalho, CPF nº [REDACTED], RG. nº [REDACTED], ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fundamento nas Leis Federais nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações posteriores e demais normas complementares, na Proposta de Preços apresentada e na forma das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção e do Direito de Uso do WK SISTEMAS - Sistema Radar Empresarial, compreendendo os módulos: Financeiro, Contábil, IN-86, Conciliação, MT Patrimonial para 5.000 itens, Compras, Estoque, GED, IRPJ/Lalur, MT Fiscal, para 10 (dez) usuários, em conformidade com as condições do Edital e seu Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada pela **SP-Urbanismo** na Ordem de Serviço, podendo a sua vigência ser prorrogada até o limite estabelecido na lei;
- 2.2. Na hipótese de não prorrogação do contrato, a **SP-Urbanismo** poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Suporte técnico da Contratada, via telefone, no horário comercial, com a finalidade de dirimir dúvidas referentes à utilização e operacionalização dos programas;

3.2. Suporte técnico por meio eletrônico para a transferência e/ou recebimento de arquivos, consulta e recebimento de orientações dos consultores da Contratada por meio eletrônico;

3.3. Suporte remoto nos casos em que não seja possível a solução dos problemas em qualquer um dos meios citados acima (quando necessário);

3.4. Visita à contratante, no horário comercial, com o objetivo de esclarecimento de dúvidas, atendimento técnico, acompanhamento sobre o software Radar Empresarial e realização de treinamento específico, todos com orçamento aprovado e previamente agendado entre as partes.

3.5. Relativamente às visitas contratadas fica fixado o total de uma hora e trinta minutos como tempos de deslocamento do técnico, os custos relativos à alimentação e despesas de transporte são de responsabilidade da Contratada.

3.6. Fornecimento de qualquer atualização que venha a ser necessária no programa, tais como: atualizações exigidas na legislação e novas versões que sejam criadas na vigência do contrato.

3.7. Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da abertura do chamado na Contratada para o primeiro atendimento do problema apresentado pela Contratante. Caso o problema tenha que ser direcionado ao Desenvolvimento, esse prazo pode ser ultrapassado em 15 (quinze) dias ou mais, podendo ser prorrogado desde que a justificativa seja aceita pela Contratante.

3.8. Certificação pela empresa desenvolvedora do software, que a licitante está credenciada para a prestação, manutenção e suporte dos serviços ora requisitados.

3.9. Manter os bancos de dados atuais e o respectivo histórico de lançamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 100.801,84 (cem mil, oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos), incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-Urbanismo**, consubstanciadas em relatório detalhado indicando todos os serviços executados no referido mês.

5.1.1. A medição deverá ser entregue à **SP-Urbanismo** até o dia 20 de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA;

5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela CONTRATADA;

- 5.1.3. Se a medição apresentar incorreções será devolvida formalmente à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-Urbanismo**.
- 5.2. A CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-Urbanismo**.
- 5.2.1. Todos os Documentos Fiscais deverão:
- ser emitidos preferencialmente na forma eletrônica e conterão, obrigatoriamente, referência dos serviços e o número deste contrato;
 - ser entregues diretamente ao(s) fiscal(is) devidamente designados pela **SP-Urbanismo**;
 - ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 5.3. Se a CONTRATADA atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, a **SP-Urbanismo** postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa no caso da inobservância desta cláusula contratual.
- 5.4. Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução de serviços, objeto deste contrato, permanecendo a **SP-Urbanismo** isenta de toda e qualquer responsabilidade.
- 5.5. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente ao mês de execução dos serviços.
- 5.5.1. Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições do ISS, a **SP-Urbanismo** efetuará a retenção do ISS, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.791, de 24/12/2003, Decreto nº 44.540 de 29/03/2004 e demais alterações. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.5.1.1. No caso de impossibilidade de apresentação do comprovante do recolhimento do ISS até o dia do recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados, em face da ocorrência de conflito entre as datas de apresentação do Documento Fiscal e do efetivo recolhimento do Tributo acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que se compromete a apresentar o referido comprovante, na Tesouraria da **SP-Urbanismo**.
- 5.5.2. A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo.



- 5.5.3.** A não observância das determinações acima acarretará a consequente postergação do pagamento até que a CONTRATADA cumpra tal determinação, não cabendo qualquer valor adicional.
- 5.6.** Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições para a Seguridade Social, a **SP-Urbanismo** efetuará retenção da CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14.07.2005 e demais alterações. As retenções na fonte e seus valores, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.6.1.** Juntamente com os Documentos Fiscais deverá ser entregue a folha de pagamento da mão de obra alocada na prestação dos serviços ora contratados, elaborada especificamente para este contrato, segundo as normas do INSS, relativa ao mês da prestação dos serviços, acompanhada das respectivas, guias GPS e GFIP's com os comprovantes de recolhimento de seus devidos valores, referentes à competência do mês de serviço. A folha de pagamento deverá ser entregue pela CONTRATADA à **SP-Urbanismo** em 2 (duas) vias, sendo uma destas destinada à área fiscalizadora do contrato e outra anexada a fatura.
- 5.7.** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias da data do atestado emitido pelo fiscal do contrato;
- 5.8.** A SP - URBANISMO estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, sem prejuízo do cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS CONTRATANTES

- 6.1.** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições na Lei federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital do correspondente Pregão Eletrônico e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:
- 6.1.1.** Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da contratação direta;
- 6.1.2.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- 6.1.3.** Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- 6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados;

- 6.1.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;
- 6.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-Urbanismo** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- 6.1.7. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 6.1.8. Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-Urbanismo**, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação da sua regularidade;
- 6.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;
- 6.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-Urbanismo** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 6.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-Urbanismo**, por acusação da espécie;
- 6.1.12. Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-Urbanismo**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- 6.1.13. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-Urbanismo**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-Urbanismo**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- 6.1.14. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à **SP-Urbanismo** por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.1.15. Na execução dos serviços a CONTRATADA manterá a **SP-Urbanismo** informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem

solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços;

6.1.16. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-Urbanismo** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;

6.1.17. No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a SP-Urbanismo no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.

6.2. A SP - URBANISMO obriga-se a:

6.2.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato;

6.2.2. Fornecer à empresa CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes da correspondente licitação;

6.2.3. Exigir da contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;

6.2.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;

6.2.5. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;

6.2.6. Fica reservado à **SP-Urbanismo** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados;

6.2.7. À **SP-Urbanismo** é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos;

6.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a Portaria SF nº 389/2017, sendo adotado como índice de reajuste:

a) O Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – **IPC-FIPE**, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \times I$, sendo:

R = valor reajustado

P₀ = preço a reajustar

I = IPC-FIPE

- 7.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007;
- 7.3. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;
- 7.4. O reajustamento será precedido de solicitação da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo;
- 7.5. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato a **SP-Urbanismo** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016;
- 8.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à CONTRATADA em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:
 - 8.2.1. Advertência;
 - 8.2.2. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;
 - 8.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
 - 8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;
 - 8.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-Urbanismo** por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.3. Aplicadas às multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-Urbanismo**, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;
- 8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

- 9.1. Pela completa execução do objeto contratual;

- 9.2. Pelo término do seu prazo de vigência;
- 9.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-Urbanismo**;
- 9.4. Por decisão judicial;
- 9.5. Por rescisão unilateral da **SP-Urbanismo** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:
- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados;
 - III. A subcontratação do objeto contratual que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
 - IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-Urbanismo**;
 - V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
 - VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
 - VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII. Razão de interesse da **SP-Urbanismo**, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
 - IX. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XI. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 9.6. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 9.5. o processo administrativo deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-lho o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A **SP-Urbanismo** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que essa fiscalização exonere a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e

condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- 12.2. O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido definitivamente por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 12.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;
- 12.4. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte a obra ou o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Para assegurar a execução deste contrato a CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estabelecido na Cláusula Quarta;
- 14.2. Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução;
- 14.2.1. O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **SP-Urbanismo**, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela **SP-Urbanismo**.

14.3. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades:

- Caução em Dinheiro;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.

14.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da **SP-Urbanismo**;

14.5. Se a CONTRATADA não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da garantia contratual, incorrerá em multa prevista na cláusula “**Penalidades**”, caso a **SP-Urbanismo** não opte pela rescisão contratual;

14.6. Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento;

14.6.1. A caução em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SP-URBANISMO ser entregues no seu Protocolo Geral:

SP-Urbanismo:

SÃO PAULO URBANISMO - SP - URBANISMO

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 15º andar

01008-906 - São Paulo – SP

Atenção: Synval José Viziack

e-mail: sviziack@spurbanismo.sp.gov.br

Depto.: Núcleo de Infraestrutura e Tecnologia da Informação

CONTRATO Nº 7810.2018/0000451-9



CONTRATADA:

INNERSYSTEM INFORMÁTICA LTDA ME

Rua São Luis, 101 - Santa Paula

09541-460 – São Caetano do Sul/SP

Atenção: Davilson Freire de Carvalho

CONTRATO Nº 7810.2018/0000451-9**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;
- 17.2. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-Urbanismo**;
- 17.3. Durante e após a vigência deste contrato a CONTRATADA deverá manter a **SP-Urbanismo** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-Urbanismo** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.

E por se acharem justas e contratadas as partes firmam o presente em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

Pela SP-URBANISMO:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ
Presidente

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)

VALDEMIR LODRON
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela INNERSYSTEM INFORMÁTICA LTDA ME:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

Davilson Freire de Carvalho
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

ADRIANA FERREIRA
Gerente de Compras,
Licitações e Contratos
SP-Urbanismo

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)

Nelson de Souza Paula
Assistente Administrativo
SPUrbanismo